



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lucael Lukoji Tshihibi, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Victória Lukoji para passar a usar o nome completo de Victória Clotilda Lukoji.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Agosto de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Miséria Júlio Novele, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Sandra Júlio Novele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Setembro de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Concessionários Florestais de Sofala- ACFLOR

Governo da Província de Sofala, na Beira. — O Governador, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Concessionários Florestais de Sofala- ACFLOR

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Concessionários Florestais De Sofala- ACFLOR, matriculada sob NUEL 100504545, entre Bene Dina Bao, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Chimbazo, distrito de Chinde, Mauricio Moty Carimo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Quelimane, EriK OLoF Teodor Swerup, de nacionalidade Sueca, casado, natural de Nacka, Naftal Vicente Chaúca, de nacionalidade moçambicana,

solteiro maior, natural de Ilha Mariana, distrito de Manhiça, Ângelo Manuel de Araújo Frangoulis de nacionalidade Moçambicana, solteiro maior, natural da Beira, Abdul Magid, de nacionalidade Moçambicana, casado, natural de Marromeu, distrito de Marromeu, José Augusto da Silva Pinto, de nacionalidade portuguesa, casado, natural de Argoncilhe, Graeme White, de nacionalidade Zimbabwena, casado, natural de Harare, Indústrias Madeireira de Moçambique, Limitada, sita na Rua Acordos de Lusaka, número mil e catorze, na cidade da Beira, Levasflor, Limitada, sita na cidade da Beira, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos

do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação adopta a denominação de Associação de Concessionários Florestais de Sofala, abreviadamente designada por ACFLOR, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação poderá ser trasladada a qualquer outro local dentro do território da província de Sofala.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A Associação tem por objecto:

Um) A representação e defesa dos legítimos interesses dos seus associados e promover as medidas de desenvolvimento sustentável das actividades do sector florestal;

Dois) A negociação e o diálogo com as autoridades do Governo de Moçambique e demais pessoas ou entidades públicas e privadas sobre assuntos de interesse associados;

Três) Observar e fazer respeitar escrupulosamente o cumprimento das leis que regem o sector de produção e comercialização da madeira em regime de concessão florestal;

Quatro) Promover, respeitar, fazer respeitar e difundir as medidas administrativas, económicas e sociais que promovem a sustentabilidade do sector florestal;

Cinco) Promover as medidas necessárias para facilitar e melhorar o desempenho dos membros associados;

Seis) Promover e defender as medidas sociais de gestão participativa previstas na lei;

Sete) Promover medidas de sensibilização contra a destruição de florestas e demais espaços do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Da admissão de membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ACFLOR, as pessoas físicas ou colectivas ligadas, a título de negócio próprio ou como simples empregados, principal ou acessoriamente, ao exercício de actividades de produção, transformação e/ou exportação de madeira e demais productos florestais no território nacional em conformidade com a lei e em regime de concessão florestal com o respectivo plano de maneio aprovado pelas autoridades competentes.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas físicas ou colectivas que, não desenvolvendo actividades referidas no número anterior em regime de concessão florestal, estejam,

no entanto, licenciadas para o exercício de actividades de produção, transformação e/ou exportação de madeira e demais productos florestais no território nacional em conformidade com a lei.

Três) Não podem ser membros pessoas com comprovado registo de cometimento infractores florestais previstas na lei ou comprovado uso abusivo e destruidor de recursos florestais e ou faunísticos. A comprovação do registo de cometimento de infractores florestais previstas na lei é solicitado por qualquer interessado junto das autoridades administrativas ou judiciais competentes.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Os membros da ACFLOR, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares e colectivas que tenham subscrito o acto de constituição da ACFLOR e que cumpram os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

Um) São membros honorários as pessoas singulares e colectivas que pela sua acção ou motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, desenvolvimento ou progresso da Associação.

Dois) Podem ser membros honorários as pessoas físicas pertencentes a organismos e entidades previstas no número anterior, máximo de três individualidades significativas por cada pessoa colectiva.

Três) A admissão de membro honorário depende de aprovação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

Um) São membros efectivos todas as pessoas físicas e colectivas que aceitem e adiram aos objectivos da Associação, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Dois) Podem ser membros efectivos as pessoas físicas pertencentes a organismos e entidades colectivas previstas no número anterior, num máximo de três individualidades, por cada pessoa colectiva.

Três) A admissão de um membro efectivo é proposta por três membros fundadores ou efectivos em pleno exercício dos exercícios de membro.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros, além dos instituídos por lei, os seguintes:

- a) Tomar parte nas reuniões sobre os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer informação, esclarecimento ou sugestão que julguem necessários à prossecução dos fins da associação;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- d) Participar com ideias e propostas nas reuniões, debates, projectos, trabalhos e seminários levados a cabo no seio da associação, visando a prossecução dos fins da associação e visando a formação, divulgação e troca de experiências;
- e) Ser regular e formalmente informados acerca das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais, com periodicidade trimestral;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas, reclamações e sugestões sobre as actividades da associação;
- g) Beneficiar das oportunidades de formação proporcionadas pela Associação, assim como de outros serviços prestados por ela;
- h) Beneficiar das acções realizadas pela Associação para melhorar as condições de desempenho laboral e profissional no sector.

Dois) Constituem deveres dos membros, além dos previstos na lei, os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno da sua categoria de membro;
- c) Aceitar o desempenho dos cargos para que forem eleitos, salvo justificada excusa;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Desempenhar as funções regendo-se pelo princípio da boa-fé, respeitar os restantes membros, agindo segundo valores de discrição, cooperação e espírito de equipa;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais;
- g) Realizar com boa fé e dedicação os trabalhos que lhes sejam confiados, prestando contas das tarefas e responsabilidades que sejam incumbidos;

h) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho ou abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para os objectivos da Associação.

ARTIGO DEZ

Perda da qualidade de membro

Um) O membro que pretenda exonerar-se desta qualidade, deve comunicar a sua decisão por escrito ao Concelho de Direcção, respeitando um pré-aviso de trinta dias e liquidando qualquer obrigação pendente até o termo deste prazo junto da associação.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Violem culposamente e de forma grave os deveres previstos nos estatutos, comprometam a disciplina, ordem, merito, prestígio e interesses da Associação;
- b) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultem as consequências previstas no número anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados à associação, se recusem à sua pronta reparação;
- d) Se envolvam, a título individual ou integrando um grupo ou pessoa jurídica, em actividades que contrariem qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo quatro deste estatuto.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO ONZE

Um) O património próprio da ACFLOR é constituído por joias, quotas pagas pelos seus membros, bem como por quaisquer subsídios, donativos, heranças, cessões de quotas sociais ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras.

Dois) As receitas realizadas no âmbito das actividades da ACFLOR, serão aplicadas para a prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ACFLOR são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACFLOR e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples do membros presentes ou formalmente representados, excepto as deliberações sobre a alteração dos estatutos, aprovação de regulamentos internos, extinção da associação e expulsão de membro, casos em que se exige uma maioria de três terços.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório de actividades do Conselho de Direcção e do respectivo plano para o exercício seguinte e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção ou de um quinto dos membros de pleno direito. O pedido de convocação de reunião extraordinária deve justificar-se no interesse da Associação.

Quatro) A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião, através da publicação no jornal mais lido da província de Sofala, devendo, dentro do mesmo prazo, a convocatória ser afixada em lugar de estilo na sede da Associação.

Cinco) Em reunião de primeira convocatória, a Assembleia Geral não pode deliberar sem que esteja presente um mínimo da metade dos membros com direito de voto.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral são assinadas por todos os membros com direito de voto presentes.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano anual de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar o relatório de actividade, incluindo o de contas da Associação;
- e) Fixar os valores da joia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice presidente e secretário.

Dois) Compete à mesa da Assembleia Geral orientar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos pelo período de três anos sob proposta apresentada por pelo menos cinco membros de pleno direito.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos outros órgãos sociais.

Cinco) Ao vice-presidente e ao secretário da Assembleia Geral compete respectivamente substituir e/ou coadjuvar o presidente e elaborar as actas e cuidar de todas as tarefas de secretariado da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, sob proposta apresentada à mesa da Assembleia Geral por, pelo menos, cinco membros de pleno direito.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

Três) As listas de nomes de membros candidatos ao Conselho de Direcção são apresentados à mesa da Assembleia Geral por, pelo menos, cinco membros de pleno direito.

Quatro) Os candidatos ao Conselho de Direcção devem depositar junto do presidente da Assembleia Geral o seu programa de trabalho para todo o mandato e de seguida a lista de nomes de membros candidatos ao Conselho de Direcção é afixada pelo presidente da Assembleia Geral em lugar de estilo na sede Associação, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas relativamente à hora da realização da respectiva reunião electiva.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Representar, através do seu presidente, a Associação.

Dois) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, bem como o programa de actividades e orçamento para o exercício do ano seguinte.

Quatro) Propor a alteração dos estatutos e submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes.

Cinco) Propor à Assembleia Geral a aprovação da qualidade de membro honorário e admitir os demais membros efectivos de acordo com os requisitos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Seis) Convocar o Conselho Consultivo.

Sete) Em geral, administrar a associação e decidir sobre todos os assuntos do dia-a-dia da associação.

Oito) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Nove) O Regulamento Interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da associação sempre que julgar conveniente emitir parecer e/ou recomendações à Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer e recomendações sobre relatório de actividades, incluindo as contas e outras operações do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Receber, analisar e emitir pareceres sobre reclamações dos membros apresentadas aos outros órgãos sociais.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se afigure necessário para cumprimento das suas atribuições e para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é sempre ad hoc, constituindo-se exclusivamente para cada reunião a que tiver sido convocado e é o órgão de aconselhamento da associação, dele fazendo parte:

- a) Os Membros honorários e outros membros convidados pelo Conselho de Direcção;
- b) Representantes de doadores;
- c) Representantes governamentais e autarquias que o Conselho de Direcção entenda convidar;
- d) Representantes das comunidades locais e sociedade civil;
- e) Representantes de outras associações económicas.

Dois) Preside ao Conselho Consultivo o presidente do Conselho de Direcção e das respectivas reuniões toma as actas o secretário geral da associação.

Três) É da competência do Conselho Consultivo analisar e emitir parecer sobre o mérito e oportunidade dos planos e programas de actividades anuais da ACFLOR e ainda sobre quaisquer matérias colocadas pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As deliberações do Conselho Consultivo não são vinculativas.

ARTIGO VINTE

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito;
- b) No caso de dissolução da ACFLOR, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis da associação, em conformidade com a lei aplicável.

Está conforme.

Beira, quatro de Julho de dois mil e catorze.

— A Conservadora, *Ilegível*.



Shishun Jiadasi Feihong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100510340 uma entidade denominada Shishun Jiadasi Feihong, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Zheng Zhong Wu, solteiro, residente em Maputo, bairro do Jardim, portador do DIRE n.º 11CN00060725C, emitido pelos Serviço de Migração de Moçambique aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze;

Yunhua Lin, solteiro, residente em Maputo, bairro do Central, portador do DIRE n.º 11CN00045093M, emitido pelos Serviço de Migração de Moçambique aos doze de Dezembro de dois mil e catorze.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shishun Jiadasi Feihong, Limitada, e tem a

sua sede em Maputo, no bairro de Zimpeto, na Avenida de Moçambique, número quarenta e um, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios Zheng Zhong Wu, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Yunhua Lin, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente á cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambiagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e tres de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Mário Alberto Pereira Luís, Zulficarali Mamudo Megji, José António ferreira Terrucha e José António Nico Aguiar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ambiagri, Limitada, e tem a sua sede sua sede na sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba número seicentos e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Ambiagri, Limitada, sendo constituído sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba número seicentos e seis.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração pode, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, filiais ou delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade agro-pecuárias, compreendendo-se ainda:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Actividades de agro-processamento;
- c) Actividades pecuárias;
- d) Processamento de rações, óleo, carnes e similares;
- e) Importação e exportação de artigos, produtos, e equipamento necessários ou conexos exercícios da sua actividade principal.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar na constituição de outras sociedades e, por outras formas, adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objectivo idêntico ou diferente, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em associações em participação, consórcio, agrupamentos multinacionais de interesse económica, entre outras.

CAPÍTULO II

Do capital social suplemento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Mário Alberto Pereira Luís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Zulficarali Mamudo Megji, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio José António ferreira Terrucha, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio José António Nico Aguiar, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Morte ou Interdição

Por morte ou interdição dos qualquer dos sócios, os herdeiros representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos que represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A divisão de quotas não tem de obter consentimentos dos sócios, sem prejuízo do disposto sobre transmissão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) Entre os sócios é livre transmissão de sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos à sociedade deverá, primeiro, informar a sociedadesobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identificação do respectivo proposto comparador, requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício de direito preferências nos termos do artigo dez.

Três) Após o reconhecimento da carta referida no número anterior, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias e, sessedos, os outros sócios exercerão os seis respectivos direitos dentro de quinze dias, através de carta registada ao sócio alienante.

Quatro) O direito de preferência dos sócios será exercido através de rateio com base de número de quota e cada preferente.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, e quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas em caso de exclusão ou exoneração do sócio;

Dois) São causas da exclusão do sócio:

- a) A declaração de falência ou insolvência do sócio, por decisão judicial transitada em julgado;
- b) Qualquer situação que determine o arresto, penhora, arrolamento ou, em geral, apreensão judicial ou administrativa da quota;
- c) A transmissão da quota ou quando seja dada em garantia em caução de qualquer obrigação, pelo sócio, sem o consentimento da sociedade;
- d) A mora, por mais de seis meses na realização da quota, das entradas em aumento de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que tiver sido chamada;

e) Se o titular da conta envolver a sociedade em actos e contratos estranhos á sociedade;

f) Se o titular da quota começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividade tal como descrito por nestes estatutos.

Três) O sócio será exonerado por mútuo acordo com os restantes sócios ou mediante pré-aviso de seis meses.

Quatro) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para a sociedade, e o pagamento da quota autorizada será feito nos termos e condições determinados na assembleia geral.

Seis) Os sócios poderão se fazer representar na assembleia geral nos termos da lei, mesmo por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou votar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sócias

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é formada por todos os sócios e compete-lhes todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Depende de deliberação dos sócios, para além de outras que alei ou os estatutos indique, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A eleição, remuneração e distribuição dos administradores e órgãos de fiscalização, quando existem;
- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício incluído o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e redução do capital social;
- i) A fusão, cisão transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação, reuniões e deliberação

Um) A assembleia geral reúne em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória previa, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos oitenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada ordem de trabalhos.

Quatro) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente ou por qualquer dos administradores através de carta registada ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação excepto nos casos em que a lei não permita.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe a um administrador, nomeado gerente, sem prestação de caução.

Dois) Em caso algum o administrador pode obrigar a sociedade em actos ou obrigações estranhas ao objecto social, dignamente em letras, fiança, abonações ou qualquer acto de responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete á administração, podendo recair num elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de quatro gerentes dentro dos poderes compreendidos no seu mandato, e nos demais actos pela assinatura de qualquer dos sócios;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de m só gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reserva legal

Um) Dos lucros de exercícios uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar na sociedade a título de reserva legal não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) A reserva legal só pode ser utilizada nos termos e para os fins previstos na lei comercial

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação dos Resultados

A parte remanescente dos lucros, deduzida a reserva legal, será distribuída pelos sócios ou utilizadas noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano Civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração dos resultados e de mais contas do exercício serão encerrados com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos regularam as normas contida na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dez de Setembro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Line Art Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530953, uma entidade denominada Line Art Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Leonel Abdul Marcial Sulemane, solteiro de vinte e seis anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500811087F, emitido a treze de Janeiro de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em vinte e cinco de Junho B, quarteirão doze, casa número trinta e oito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Line Art Studios -Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, praceta dos doadores de sangue, número vinte e quatro, bairro Central A, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Ilustração;
- b) Design;
- c) Multimédia.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Leonel Abdul Marcial Sulemane, outra quota de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a representante administrativa Selma Aissa Abdul Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única representante administrativa Selma Aissa Abdul Sulemane, nomeado pelo único sócio Leonel Abdul Marcial Sulemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda da representante administrativa.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Beth Boutique e Culinária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas cinquenta a cinquenta e urn do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante ním, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Nelson Andrade Ernesto Matavela e Maria Albertina Moisés Nhampossa, que regerá a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beth Boutique e Culinária, Limitada, com sede no bairro Patrice Lumumba. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerencia mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o ensino de corte e costura, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil, e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Andrade Ernesto Matavela;
- b) Outra quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Albertina Moisés Nhampossa.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão exercida pelo sócio Nelson Andrade Ernesto Matavela, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde esta com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, urn que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então o foi deliberado.

ARTIGO NONO

Omissão

Em todo o caso ornisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Aqua Ceu

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e catorze, exarada a folhas vinte e nove a trinta e um livro número trezentos e trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios da sociedade Aqua Ceu, deliberaram a divisão, compra e venda de acções, conforme se segue:

Primeiro. Miguel Anlaue Mussa, solteiro – maior, natural de Cabo Delgado e residente em Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113138 E, de dezassete de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Francisco Xavier Dauda Mucusserima, solteiro – maior, natural de Angoche, e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210325 C, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pela

Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Michael Arnolds Heyns, solteiro – maior, natural da África de Sul, residente na África do Sul, Jan Dick Heyns, natural da África de Sul, residente na África do Sul, todos que outorgam na qualidade de sócios da AQUA CEU, S.A., doravante designados por vendedores.

Segundo. Johanés Izak Cronje, natural da África do Sul e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A00040297, de vinte e um de Maio de dois mil e nove, emitido na África do Sul que outorga por si e em representação da sociedade ANJUFIN (PTY) LTD, e Lynette Ferreira, natural da África do Sul e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04012815, de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, que outorga por si, todos na qualidade de compradores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto por exibição dos documento acima mencionados.

E, assim presentes disseram:

Considerando que:

- a) Que: Miguel Anlaue Mussa, Francisco Xavier Dauda Mucusserima, Michael Arnolds Heyns e Jan Dick Heyns detém cem por cento das acções da sociedade Aqua Ceu, S.A. com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100050412, constituída a dezoito de Abril de dois mil e oito;
- b) Os Primeiros outorgantes pretendem vender a totalidade das acções ao preço de três milhões e quinhentos mil meticais aos segundos, com todos os direitos e obrigações.

Um) São obrigações dos primeiros:

- a) Colaborar e entregar toda a documentação relacionada com a empresa;
- b) Mostrar e entregar todo o dossier relacionados com os pagamentos de impostos e dividas contraídas, indicando os montantes devidos e credores de modo a negociarem as formas de pagamento;
- c) Permitir o livre acesso de toda informação a cerca dos trabalhadores, e ou qualquer informação que seja útil para o bom desempenho da sua actividade;
- d) Assinar todos os documentos ou requerimentos e requerer todas as acções que sejam necessárias e que lhe sejam solicitados pelo Segundo para a correcta execução deste contrato.

Um) São obrigações dos segundos:

Pagar todas as despesas, impostos e taxas relacionadas com a celebração deste contrato, bem como com a transmissão das acções e licenças, seu registo, publicação no Boletim da República e demais impostos que venham a surgir.

A acta da venda das acções será registada conforme a lei moçambicana assim que o Segundo bem entender e não estando a partir da data da sua assinatura na responsabilidade do primeiro.

Um) O presente contrato estabelece todos os direitos e obrigações acordados entre as partes e qualquer alteração deverá ser reduzida a escrito e assinada pelas duas partes, passando a constituir uma sua parte integrante para os devidos efeitos legais.

Dois) As partes acordam em que não existem quaisquer outros termos e/ou condições, implícitos ou explícitos, aplicáveis ao aqui acordado.

O presente contrato será regulado pela legislação moçambicana e a sua validade, interpretação e implementação serão governados pela relevante legislação moçambicana com exclusão de qualquer outra lei aplicável.

Um) Quaisquer conflitos relacionados com a execução do presente contrato deverão ser resolvidos amigavelmente.

Dois) Caso não se chegue a consenso no prazo de tinta dias úteis após a parte lesada notificar a outra da existência de um conflito, seja ele referente à interpretação, execução ou implementação do presente contrato, as partes concordam em que quaisquer disputas sejam submetidas a um tribunal arbitral, que se constituirá da seguinte forma:

- a) A parte que suscitar a questão, nomeará de imediato um árbitro e indicará o seu endereço. A outra parte deverá, no prazo de dez dias úteis após receber a notificação acima referida, enviar a esta uma carta onde indicará o nome e o endereço da pessoa que indica como árbitro;
- b) Os dois árbitros indicados pelas partes, deverão, no prazo de dez dias úteis, indicar um terceiro árbitro que actuará como presidente do tribunal arbitral;
- c) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de dez dias úteis após ter sido nomeado o seu presidente;
- d) A decisão do tribunal arbitral referente á disputa que lhe tenha sido submetida pelas partes terá força de sentença proferida por tribunal judicial;
- e) Todas as despesas serão pagas pela parte perdedora.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto os documentos seguintes:

- a) Acta da sociedade Aqua Ceu, S.A.;
- b) Acta da sociedade Anjufin (PTY) LTD;
- c) Certidão actualizada da sociedade Aqua Ceu, S.A.;
- d) Certidão actualizada da sociedade Anjufin (PTY), LTD.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, li a presente escritura pública, expliquei o seu conteúdo e efeitos legais com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido e registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias, contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo notário.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze . — O Notário, *Ilegível*.

SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Setembro de dois mil e catorze da sociedade SOFIMO – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada, matriculada sob o NUEL100328682, deliberaram a alteração do endereço, consequentemente do artigo número um a sociedade tem a sede na Matola, na Avenida Heróis Moçambicanos, número mil e quinhentos e cinquenta e seis, bairro Hanhane, Distrito Municipal da Matola, cidade da Matola, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

Dois) A sociedade tem a sede na Moamba, Estrada Nacional N4, bairro Xivona Nhalhete – Posto Administrativo da Moamba – província de Maputo.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOPAPA – Sociedade de Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Sopapa-Sociedade de Panificação e Pastelaria da Moamba, Limitada, matriculada sob o NUEL 100396742, deliberaram a alteração do

endereço, consequentemente do artigo número um a sociedade tem a sede na Matola, na Avenida Heróis Moçambicanos, número mil quinhentos e cinquenta e seis, bairro Hanhane, Distrito Municipal da Matola, cidade da Matola, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

Dois) A sociedade tem a sede na Moamba, Estrada Nacional N4, bairro Xivona Nhalhete – Posto Administrativo da Moamba – província de Maputo.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Welwistschia – Comunicação, Marketing & Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531135, uma entidade denominada WELWISTSCHIA – Comunicação, Marketing & Publicidade, Limitada.

Entre:

Primeiro. Emanuel Feliciano Teixeira, solteiro de quarenta e quatro anos de idade, de nacionalidade angolana, residente em Maputo portador do Passaporte n.º N1158883, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e doze, em Luanda;

Segundo. Carla Sansão Muiambo, solteiro de quarenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, Praceta dos Camponeses, número dezassete, flat única, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100103432B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dez de Março de dois mil e dez;

Terceiro. André Zefanias Mahanzule, solteiro de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Campoane, distrito de Boane, quarteirão doze, casa número cinquenta e sete, portador do Bilhete Identidade n.º 110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Welwistschia – Comunicação Marketing & Publicidade,

Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõe o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Welwitschia - Comunicação Marketing & Publicidade, Limitada, tem sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, edifício Maputo Plaza, podendo abrir, por simples deliberação do conselho de gerência, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação da sociedade, onde e quando aprovar aos interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, nomeadamente concepção de projectos de arquitectura e design e no âmbito da comunicação, publicidade e marketing, painéis, out doors, brindes publicitários e afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha - se dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Emanuel Feliciano Teixeira, outra no valor nominal de nove mil meticais, pertencente a sócia Carla Sansão Muiambo, e uma no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio André Zefania Mahanzule.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer, mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quota

A cessão total ou parcial de quota, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita a pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedente em segundo o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Apreensão de quota

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio gerente Emanuel Feliciano Teixeira.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Proibição

Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor, e abonações, avales, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da sessão da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lei aplicável

Esta sociedade rege-se pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Dai Tung – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dai Tung – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

Comércio geral, venda a grosso e a retalho de calçado produtos alimentares, vestuários, electrodomésticos e diversos, utensílios domésticos, almofadas, e artigos diversos para casa e outros com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota.

Vinte mil meticais, pertencente ao sócio Xiaochun Huang, que corresponde a cem por cento da quota.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios sócios com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e a gerência serão exercidos pelo único sócio Xiaochun Huang.

Dois) Compete ao sócio único, a representação da sociedade, em todos os actos, ou passivamente em juízo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a preconcepção e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o exercício da gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do sócio único, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Por extinção ou morte do sócio continuara a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Único. Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Pro - Air Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia oito de Maio de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Pro - Air Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Rua da Mozal quarteirão número seis casa número

dez barra e bairro Mussumbuluco, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100298481, oito de Maio de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social no seu valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil metcais, totalizando cinco milhões de metcais, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Ana Maria Delgado, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Royeppen Venkatasen Chetty, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral da sociedade datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Subsea 7 Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero quatro três seis nove cinco sete, os sócios deliberaram alterar o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta milhões de metcais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e nove milhões novecentos e setenta

mil metcais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Subsea 7 Portugal Limitada;

- b) Uma quota no valor de trinta mil metcais, representativa de zero vírgula um do capital social, pertencente à sócia Subsea 7 Senior Holdings (UK) Limited.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hyperlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100530252 uma entidade denominada Hyperlink, Limitada.

Entre:

Primeiro. Agostinho António Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 12AC30444, de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segundo. Izdin Abdul Gafar, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101984123N, de vinte e dois de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Cil de Maputo;

Terceiro. Rosymin Abdul Gafar, solteira, maior, natural de Quelimane, residente nesta cidade portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101562409J, de doze de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hyperlink, Limitada, tem a sua sede nesta cidade na Avenida da Zâmbia, número cento e noventa, quarto andar, flat seis, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, informática, acessória e assistência técnica;
- b) Design gráfico;
- c) Criação de websites;
- d) Exploração, venda e distribuição de serviços de comunicação e dados;
- e) Representação e venda de equipamento electrónico de comunicação de dados e informático;
- f) Produção de sistemas informáticos e afins;
- g) Comercialização geral a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamento informático, seus patentes e peças separadas;
- h) Participação no capital social de sociedades;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Gestão e administração de patrimónios públicos e/ou privados por mandato de terceiros ou participações da própria sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Agostinho António Matola, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- b) Filipe Francisco Bonga, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Izdin Abdul Gafar, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;

d) Rosymin Abdul Gafar, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;

e) Wilson Manuel Chambruca, com dois mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores, com dispensa e caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois terços dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sábito & Associados Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100157519, uma entidade denominada Sábito & Associados Despachante Aduaneiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Sábito Joaquim Romeu, solteiro, natural do Maxixe-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005365M, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e nove e válido até dezanove de Outubro de dois mil e catorze;

Segundo. Célia Abílio Saete, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100055712P, emitido a vinte e oito de Junho de dois mil e seis e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e onze;

Terceiro. Eva Lázaro Massingue, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110363264H, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e oito e válido até quatro de Dezembro de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sábito & Associados Despachante Aduaneiro,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil duzentos e noventa e cinco, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de despachante preconizado no Diploma Ministerial número dezasseis barra dois mil e dois, de trinta de Janeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital inicial da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) Sábito Joaquim Romeu, sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Célia Abílio Saete, seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social;
- c) Eva Lázaro Massingue, seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) Para efeitos de exercício do direito de preferência atrás mencionado, o sócio que pretender alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esta vontade aos restantes sócios, indicando as condições em que vai efectuar a cessão, os quais devem, no prazo de quinze dias contados a partir da data de comunicação, manifestarem se querem ou não adquirir a respectiva quota.

Quatro) Caso nenhum dos sócios, nem a sociedade exerça o seu direito de preferência, a quota deve ser livremente cedida a pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) É nula qualquer cessão ou alienação de quotas contrária aos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação será exercida por ambos sócios, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos, ou de um procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, ou interdição inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**E & A Resource, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531585, uma entidade denominada E & A Resource, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Egas Albino Nhandende, solteiro de vinte e sete anos de idade, natural de Zavala província de Inhambane, residente no bairro vinte e cinco de Junho B, quarteirão vinte e três, casa número trinta, célula-R, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787989C, emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo; e

Amâncio Sebastião Magombe, solteiro de vinte e quatro anos de idade, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Liberdade, cidade Matola, quarteirão número um, portador de Bilhete de Identidade n.º 100200587003S, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de E & A Resource, Limitada, e tem sua sede no bairro

de Jardim, Rua de Agricultura número trezentos e trinta e seis, Maputo – Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

E & A Resource, Lda constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) E & A Resource, Lda tem por objecto: exploração e comercialização de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas pelos sócios Egas Albino Nhandende, com o valor de duzentos cinquenta por cento do capital social e Amâncio Sebastião Magombe, com o valor de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Egas Albino Nhandende, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiro

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Multotec Services
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de a quatro de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e nove a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notaria em exercício neste cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo socio e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de dez mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Multotec International (Pty) Ltd.;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Multotec Holding (Pty) Ltd.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pregom Pregos da Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Pregom Pregos da Moamba, Limitada, matriculada sob o NUEL100396750, deliberaram a alteração do endereço, conseqüentemente do artigo número um a sociedade tem a sede na Matola, na Avenida Heróis Moçambicanos, número. mil e quinhentos e cinquenta e seis, bairro Hanhane, Distrito Municipal da Matola, cidade da Matola, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

Dois) A sociedade tem a sede na Moamba, Estrada Nacional N4, bairro Xivona Nhalhete – Posto Administrativo da Moamba – província do Maputo.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alda Peres da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531410, uma entidade denominada Alda Peres da Silva, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alda Maria Martins Peres da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio profissional na Avenida Vladimir

Lenine, número dois mil e trezentos e quarenta e seis, oitavo andar, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100258246F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Alda Peres da Silva, Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil e trezentos e quarenta e seis, oitavo andar direito – flat dois, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços em tradução,

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamado a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social, em ambos os casos.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

A sociedade é administrada e representada por um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante ao sócio, correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas; e
- c) Dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Go Up Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100381737, uma entidade denominada Go Up Multimedia, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Go Up Multimedia, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferí-la para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto o exercício das atividades de produção de conteúdos televisivos, áudio visuais, media e trabalhos de serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social e de vinte mil meticais, repartido em duas quotas iguais pelos sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Jaime Levy Marrengula;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Lameque Xadrique Nacumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferencia na sua aquisição.

Três) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de trinta dias, o pré-aviso incluirá os detalhes de contrato. A sociedade responderá no prazo de vinte e cinco dias, da data da recepção da notificação.

ARTIGO SEXTO

(Gerencia)

Um) A gerência da sociedade e atribuída aos sócios Mario Jaime Levy Marrengula ,desde já nomeado director geral e Lameque Xadrique Nacumba desde já nomeado director executivo.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos , é necessário a assinatura dos dois sócios director geral e director executivo.

ARTIGO SETIMO

(Fiscalização)

A fiscalização será confiada a um fiscal único, devidamente habilitado, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, deduzindo que seja o fundo da reserva legal, serão distribuídos pelos sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representante do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre si nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente haverá um balanço encerado com a data de trinta e um dias de dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados deduzir-se-ão dez por cento para reinvestimento cinco por centos para o fundo de reserva legal e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos no presente pacto, será aplicada a legislação permanente em vigor.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mussetxu Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531321, uma entidade denominada Mussetxu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atalia Manganhela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, reside no Bairro de Nhaquene, quarteirão dois, casa número quarenta e oito distrito Municipal Ka Nyaka titular do Bilhete de Identidade n.º 11070031916J, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, constitui entre si, uma sociedade unipessoal, a qual se regeira elas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mussetxu Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, vai ter a sua sede e principal estabelecimentos no bairro de Ribjene, Zona Comercial, distrito Municipal KaNyaKA, podendo, por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro lugar indicado por sócio ou seu legal representante, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto é a exploração dos transportes marítima e terrestre; exploração de boutique de electrodoméstico e roupa, podendo vir explorar qualquer outro ramo do comércio ou industria não proibido por lei obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas, uma de trinta e um mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e outra de três mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social, todas pertencentes a sócia Atalia Manganhela .

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser elevado ou diminuído, uma ou mais vezes, segundo a deliberação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranho, fica dependente do consentimento escrito do sócio ou sócios cedentes, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activo e passivamente, por senhor Célio Moisés Nhonguane, que, desde já, é nomeado administrador da sociedade, podendo este indicador gerente por via de mandato temporal ou definitivo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do único sócio da sociedade, e, os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, devidamente credenciado por seu administrador.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a

antecedência mínima de dez dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros deste ou sobrevivivo, caso se tenha admitido outros sócios devendo os herdeiros nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulamentados por disposições legais e vigentes na República de Moçambique e demais legislação aplicável inerente às sociedades de género.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PMCL – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531259, uma entidade denominada

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Pedro Miguel de Carvalho Lopes, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L928845, emitido pelas entidades portuguesas, residente acidentalmente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação PMCL – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tse -Tung, número cinquenta e sete nono andar Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços.

- b) Consultoria na área da restauração e catering.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à um e único sócio.

Uma quota única no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel de Carvalho Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Pedro Miguel de Carvalho Lopes, sócio único que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fauna 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531437, uma entidade denominada Fauna 2, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

a) Mingshan Zhao, nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G34776944, emitido a oito de Julho de dois mil e nove, válido até sete de Julho de dois mil e dezanove;

b) Wen Yang, nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º G61630304, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e doze, válido até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois;

c) Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopr número quatrocentos e vinte e quatro barra um.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento da actividade de importação, exportação, venda a grosso e retalho de roupas usadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais:

- a) Mingshan Zhao com capital social no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Wen Yang com capital social no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente Mingshan Zhao.

Dois) O Sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas

quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os Sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531496, uma entidade denominada Winmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

Jorge Gonçalo Rodrigues Barbosa Ferreira de Barros, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M570242, emitido aos cinco de Abril de dois mil e treze, com validade até cinco de Abril de dois mil e dezoito, pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Winmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete, podendo

por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria em gestão de tecnologias e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jorge Gonçalo Rodrigues Barbosa Ferreira de Barros.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Jorge Gonçalo Rodrigues Barbosa Ferreira de Barros, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Formas de obrigar a sociedade:

a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;

- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o feito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputp, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bahulane Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465604, uma entidade denominada Bahulane Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermínio Paulo Moiane Bahulene, casado, natural de Maputo, residente no bairro Albazine, quarteirão nove, casa número cinquenta e oito, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110101113194Q, emitido a dez de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Sandra Carmona Muiane Bahulane, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Albazine, quarteirão nove, casa número cinquenta e oito, na cidade de Maputo, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º02684957, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Bahulane Construção, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Don Alexandre, número cinquenta e oito, rés-do-chão, no bairro de Albazine, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Hermínio Paulo Moiane Bahulane; outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Sandra Carmona Muiane Bahulane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios poderão conceder, à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco

dias da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) o preço de amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dops três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gerência ou de qualquer sócio detendo

pelo menos vinte por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o conselho de gerência assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituído para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão, ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matéria que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Hermínio Paulo Moiane Bahulene e Sandra Carmona Muiana Bahulane, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura individual dos sócios Hermínio Paulo Moiane Bahulane e Sandra Carmona Muiane Bahulane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensado por todos os administradores de convocatória das reuniões do conselho de gerência, deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de gerência a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de gerência poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinados por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de gerência.

Três) O mesmo membro do conselho de gerência poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuiçã de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao montante em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário estabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para on efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**E & S Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531119, uma entidade denominada, E & S Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nyumaio Macitela Salomão, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101303744L, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, a catorze de Julho de dois mil e onze;

Segundo. Nelson José da Silva Ezequiel, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435430M, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Maputo, a dois de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de E & S Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade,

na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número seiscentos e noventa e seis, Matola, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda, aluguer e intermediação de bens imobiliários;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas e complementares a actividade principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Nyumaio Macitela Salomão, com doze mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Nelson José da Silva Ezequiel, com oito mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Uma) O administrador da sociedade serão Nyumaio Macitela Salomão.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos Administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e catorze a sociedade Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100481316 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de duzentos meticais que o socio António Leitão Ming possuía e que cedeu a Zhigang Deng.

Em consequência e alterado a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam ater a nova redação.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens e de vinte mil dividido em uma quota assim distribuídas:

Zhigang Deng com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Zhigang Deng que deste já fica nomeado gerente .

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JST Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada JST Serviços, Limitada, com a sua sede social em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100477807, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota do sócio José Severino Timba no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida ao sócio Ângelo de Carvalho Rafael, que entra como novo sócio;

Alteração da administração da sociedade, para passar a constar que:

Um) O conselho de gerência será constituído pelos sócios, Ângelo de Carvalho Rafael, José Severino

Timba e Suzete Vilma Timba, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Para a movimentação das contas bancárias a sociedade fica obrigada a assinatura conjunta de dois sócios gerentes.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quinto e décimo segundo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo de Carvalho Rafael;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Suzete Vilma Timba;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Severino Timba.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) O conselho de gerência será constituído pelos sócios, José Severino Timba, Ângelo de Carvalho Rafael e Suzete Vilma Timba, que desde já são nomeadas sócias gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Para a movimentação das contas bancárias a sociedade fica obrigada a assinatura conjunta de dois sócios gerentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de dois mil e catorze, na sociedade Wanbao Africa Agriculture Development, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 10000, com o capital social de cento e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, Três Fontes Investment Limited, com noventa e cinco por cento do capital, e Shungong Chai, com cinco por cento do capital social. Os sócios deliberaram por unanimidade a nomeação dos membros do Conselho de Administração assim constituído: Shungong Chai – Presidente, Jianguo Liu – vice-presidente, Chuanqi Han, Quansheng Huo e Ningehuan Liu – administradores.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xabindza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437570, uma entidade denominada.

No dia quinze de julho do ano dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial permanente mim, Carolina Vitória Mangulele, notária do mesmo cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro. Gertrudes Henriques Murangalane, natural de Massinga, solteira e residente no Bairro Campoane;

Segundo. Nelsa Eulalia Nhantumbo Cuna, natural de Maputo, solteira e residente no Bairro Kongoloty;

Terceiro. Sandross João Timane, natural de Xai-Xai, solteiro e residente no bairro de Mafalala, onde todos residem em Maputo, pessoas cuja Identidade verifiquei pela exibição dos seus Bilhetes de Identidade n.º 110100206360J, de oito de Maio de dois mil e dez, n.º 110101235958P de nove de Abril de dois mil e doze e n.º 110101333122A, de oito de Novembro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo.

E por eles foi dito:

Que, de comum acordo e nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei vigente, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades, limitadas, que adopta a denominação de Xabindza, Limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Xabindza, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo – Moçambique,

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para um outro local da cidade ou para qualquer cidade do país.

Três) A sociedade poderá criar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representações comerciais no país ou no estrangeiro, mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o momento da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Xabindza, Limitada, tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Um) Prestação de serviços;

Dois) Carregamento de cargas;

Três) Descarregamento de cargas;
Quatro) Transporte de mercadorias;
Cinco) Comércio geral por grosso;
Seis) Aluguer de quaisquer meios de transportes;
Sete) Investimento directo no capital de outras empresas transportadoras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma cota de oito mil e duzentos meticais, equivalente a quarenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Gertrudes Henriques Murangalane;
- Uma quota de sete mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencendo à sócia Nelsa Eulália Nhantumbo Cuna;
- Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Sandross João Timane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros ou reservas de sociedade.

Três) A deliberação do aumento do capital, indicará se são criadas novas quotas, ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Cessão e decisão de quotas)

Um) A sessão total ou potencial de quotas entre os sócios é permitido.

Dois) A divisão de quotas para efeitos de transmissão dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação na assembleia geral, tomada por maioria qualificada dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência solene a alienação de quotas.

Dois) No caso de a alienação ser autorizada pela sociedade, o sócio transmissor, deverá notificar no prazo de oito dias os demais sócios para entenderem o direito de preferência.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios fundadores, respectivamente, Nelsa Eulália Nhantumbo Cuna e Naftal Zefanias Nhambir.

ARTIGO NONO

(Poderes do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência exerce todos os poderes estabelecidos por lei, para além de poder praticar todos e quaisquer actos para a prossecução dos fins sociais, desde que não contrarie o objectivo social da empresa.

Dois) É proibido aos sócios, director-geral, mandatários e empregados, obrigarem a sociedade em actos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada a reserva legal, terão o destino deliberado em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SIGMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão,

cessão de quotas, entrada de nova sócia, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social em que o sócio Eugénio William Telfer, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social divide a sua quota em duas novas quotas iguais sendo uma quota no valor nominal de dez mil metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social que reserva para si e outra quota no valor nominal de dez mil metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social que cede a favor da senhora Mónica Suleimane Amade Telfer que entra para a sociedade como nova sócia. E por sua vez os sócios alteram parcialmente o objecto social da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de nova sócia, alteração parcial do objecto são alterados o artigo terceiro e o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Exploração de actividades de indústria turística, hoteleira e similar;
- c) Gestão de recursos financeiros;
- d) Consultoria multidisciplinar;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio em geral;
- h) Gestão e administração de patrimónios;
- i) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis.
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- l) Investimento e promoção imobiliária

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras sociedades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas para a realização do objecto social; a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Eugénio William Telfer, detentor de uma quota no valor nominal de

dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Mónica Suleimane Amade Telfer, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil metical, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Steel Trad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531097 uma entidade denominada, Steel Trad, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milankumar Arvindbhai Sanchaniya, solteiro, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, oitavo andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L7347094, emitido no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e catorze, em Ahmedabad;

Segundo. Bhautik Paarshottambhai Rohit, solteiro, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, oitavo andar, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11N00002739B, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Steel Trad, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número dez, bairro de Malhampene, Município da Matola, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto ferragens; ferramentas; material eléctrico; refrigeração e pneus.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Milankumar Arvindbhai Sanchaniya;
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Bhautik Paarshottambhai Rohit.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bhautik Paarshottambhai Rohit como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.